



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

## **LEI N° 946, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**Atribui gratificação especial aos membros da Comissão de Avaliação para Promoção de Classe dos Servidores, Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos Servidores e Comissão de Avaliação de Promoção de Classe dos Professores municipais, Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, bem como institui gratificação por desempenho de função diferenciada, e dá outras providências .**

**DOLORES MARIA KUNZLER**, Prefeita Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica atribuído uma gratificação especial aos membros da Comissão de Avaliação para Promoção de Classe dos Servidores, estabelecida no art. 19 da Lei Municipal n° 818/2006, Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos Servidores, art. 2° da Lei Municipal 375.02/98, e Comissão de Avaliação de Promoção de Classe dos Professores Municipais, art. 17 da Lei Municipal n° 596/2002.

**Art. 2°** A gratificação instituída no artigo anterior ficará assim mensurada:

**a-** Ao coordenador da Comissão, a percepção de gratificação mensal no valor equivalente a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores do Município.

**b-** Aos demais integrantes titulares das Comissões, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores percebidos pelo coordenador, mensalmente.

**Parágrafo Único** – A gratificação não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 3°** A Comissão será constituída por três membros titulares e três suplentes a serem designados por Portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

**Art. 4°** Os membros suplentes das Comissões elencadas no art. 1°, *caput*, desta lei, somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação, quando os titulares não perceberem a gratificação.

§ 1º Os titulares, quando impedidos de sua participação, não perceberão a gratificação.

§ 2º Poderá um mesmo servidor integrar mais de uma comissão, não sendo cumulativo a gratificação.

§ 3º Os trabalhos poderão ser realizados fora do horário de expediente sem pagamento de horas extras.

**Art. 5º** É atribuída, aos membros servidores titulares de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e Especial, uma gratificação especial no valor equivalente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do Padrão Básico de Referência Salarial – PBRS, dos Servidores do Município, pagável **enquanto durar o processo, devidamente registrado e protocolado. (art.37 CF, XIII)**

**Parágrafo Único** – A gratificação não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e somente será concedida aos integrantes do Quadro de Servidores do Município.

**Art. 6º** Fica instituída uma gratificação mensal de 80% (oitenta por cento) sobre o Padrão Básico de Referência Salarial - PBRS, ao servidor responsável pelas Políticas e Programas de Saúde, pelo Município de Sério, designado pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único** – Para fazer jus à gratificação o servidor deverá ser ocupante de cargo técnico da área de saúde, do Quadro Efetivo, com no mínimo, 5(cinco) anos de Carreira no Serviço Público de Sério, e possuir qualificação profissional e credenciado no Aperfeiçoamento em Saúde da Família.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento anual.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei nº 792/2006.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Gabinete da Prefeita, 20 de fevereiro de 2009.

**DOLORES MARIA KUNZLER**  
**Prefeita.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VLADEMIR G DE CARVALHO**  
**Sec. da Adm. e Planejamento e Finanças**